

§ 2º. As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Assegurar que todos os cargos efetivos sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- III. Apreciar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e Departamentos da Associação;
- IV. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Propor à Assembleia Geral, a destituição dos(as) administradores(as) que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham contrariado os objetivos ou interesses da Associação;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituição dos membros da administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese de sua vacância;
- VII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

IDENTIFICAÇÃO
DO VERSO

SEÇÃO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 40. Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e nenhum membro Diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança nos Departamentos Administrativos será remunerado pela Associação ou seus Departamentos para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições.

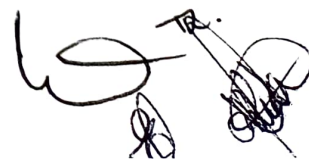
SEÇÃO IV DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 41. Implica na vacância de Cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal a incidência do respectivo detentor em:

- I. Renúncia e morte;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas do respectivo órgão;



Handwritten signature
Rafaela Reisane V. Lima



Handwritten signature

Handwritten signature

